



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

## **LEI N° 774/98**

Modifica a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## **LEI**

**Art. 1º** - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal, que trata a Lei nº 683/97 de 22 de abril de 1997, passa a compor-se dos seguintes órgãos:

### **1. ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

1.1 - Junta de Serviço Militar

### **2. ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

2.1 - Gabinete do Prefeito

### **3. ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO**

3.1 - Assessoria Jurídica

3.2 - Assessoria de Planejamento e Coordenação de Projetos

### **4. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

4.1 - Secretaria de Administração

4.2 - Secretaria de Finanças

### **5. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

5.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

5.2 - Secretaria de Saúde e Promoção Social

5.3 - Secretaria de Viação, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - O órgão mencionado no nº 01, rege-se por normas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito Municipal ou de pessoa a ele subordinada, por linha de autoridade integral.



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

§ 2º - Os órgãos enumerados nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que estejam incluídos na área de competência das Secretarias.

## **JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**

Art. 3º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do serviço militar do Município, dando atendimento aos munícipes na regularização da documentação militar.

§ 1º - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

§ 2º - A Junta do Serviço Militar se constitui em unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

## **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir o Prefeito nas funções político-administrativa, a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe, atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, manter informado dos noticiários de interesse da Prefeitura, assessorá-lo em suas relações públicas, desempenhar as tarefas que lhe forem designadas pelo Chefe do Executivo.

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 5º - A Assessoria Jurídica incumbe a Procuradoria Jurídica, representar o Município em juízo, assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação, proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa, atender consulta de ordem jurídica que lhe forem encaminhados pelo Prefeito Municipal ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura.



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

## **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 6º** - A Assessoria de Planejamento e Coordenação de Projetos, compete a elaboração de projetos técnicos da Prefeitura, fiscalização de obras, parecer técnico sobre o bem em construção e demais assuntos que envolver serviço de engenharia civil; elaboração de projetos encaminhados ao Estado e a União para pedidos de recursos financeiros, fiscalização de serviços cedidos ou permitidos, fiscalização de obras provenientes de contratos e convênios.

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** - A Secretaria de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria, ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal, da padronização, aquisição, guarda e distribuição, controle de todo o material usado na Prefeitura; do tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis, da manutenção, do equipamento de uso geral da administração, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações, desenvolver e dirigir a política de incentivos administrativos e fiscais para expansão de empresas comerciais e industriais e implantação de novas empresas; a administração do parque industrial; fiscalização das indústrias que recebem incentivos do Município.

**Art. 8º** - A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes Departamentos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I. Departamento de Materiais e Compras
- II. Departamento de Pessoal
- III. Departamento de Indústria e Comércio

## **SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Art. 9º** - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica-financeira do município, das atividades referentes ao orçamento, fiscalização, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do município; da elaboração e execução dos orçamentos do município; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento em assuntos fazendários.



**Art. 10.** - A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I. Departamento de Controle Interno
- II. Departamento de Tributação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**Art. 11.** - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação e cultura do município, cabendo-lhe a organização, difusão, administração, orientação, acompanhamento e avaliação do desempenho da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes das áreas federal, estadual; a instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino; a manutenção da biblioteca pública municipal; a elaboração de programas recreativos para maior desenvolvimento de esportes em suas diversas modalidades; a manutenção de cursos de caráter profissional e semi-profissional; a difusão cultural em geral.

**SECRETARIA DE VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Art. 12.** - A Secretaria de Viação, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes a construção de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário municipal; ao funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário municipal; manutenção de ruas, praças, parques e jardins; arborização de vias e logradouros públicos; manutenção da limpeza pública; a administração de cemitérios públicos, incrementar por todos os meios as atividades agrícolas e pastoris; prestar assistência técnica e serviços ao agricultor; praticar todas as demais atividades agropecuárias; na área do meio ambiente é responsável pela reserva legal, viveiro florestal, incrementos e matas ciliares, manejo de solo, adequação de estradas, combate a erosão e demais atividades concernentes a Pasta.

**Art. 13.** - Integram a Secretaria de Viação, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, subordinando-se imediatamente ao respectivo titular, os seguintes Departamentos:

- I. Departamento Rodoviário
- II. Departamento Agroindustrial
- III. Departamento de Serviços Urbanos



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Calça Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

## **SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

**Art. 14.** - A Secretaria de Saúde e Promoção Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológica social à população do município; administração dos serviços no Centro Municipal de Saúde e nos Postos de Saúde do interior do município; encaminhamento de doentes necessitados aos hospitais da cidade e aos centros de assistência necessários; fiscalização da aplicação de auxílio e subvenções consignadas no orçamento municipal para a área da saúde; presidir o Conselho Municipal de Saúde; elaborar relatório dos serviços prestados pelo SUS; promover inspeção da saúde nos servidores da Prefeitura; realizar os serviços de fiscalização sanitária, promover o saneamento básico; promover o cadastramento das famílias carentes, trabalhadores volantes; realização de cursos profissionalizantes; atendimento e supervisão das creches mantidas pela Prefeitura ou em convênio com o Estado; desenvolvimento do trabalho com o idoso; administração de convênios assinados com o Estado ou a União que vise a promoção social da população; apoio e incentivo aos clubes de mães e APMIs; desenvolvimento de programas educativos que visem a conscientização da importância do aleitamento materno; elaboração e implantação de projetos que visem o desenvolvimento cultural, educacional e profissional de crianças e adolescentes.

**Art. 15.** - A Secretaria de Saúde e Promoção Social está subordinado o:

I - Departamento de Promoção Social

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** - Ficam criados todos os órgãos competentes da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

**Art. 17.** - O Prefeito baixará oportunamente regulamento interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I. atribuição geral dos diferentes Departamentos e Assessorias;
- II. atribuição específica e comum dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III. normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado.



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

**Art. 18.** - No regulamento da Prefeitura de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si segundo o seu único critério, a competência delegada.

**Parágrafo Único** - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I. nomeação, admissão, contratação de servidores, qualquer que seja sua categoria e sua exoneração, demissão, dispensa e rescisão de contrato de trabalho;
- II. concessão e cassação de aposentadoria;
- III. concessão ou permissão de serviço público;
- IV. homologação de licitação, qualquer que seja sua finalidade.

**Art. 19.** - Na medida que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências e verbas, atribuições e instalações.

**Art. 20.** - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua cooperação.

**Parágrafo Único** - A subordinação hierárquica define-se das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 683/97 de 22 de abril de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 1998.

  
Váiter José Steffen  
Prefeito Municipal

  
Marli Lucca  
Secretária de Administração